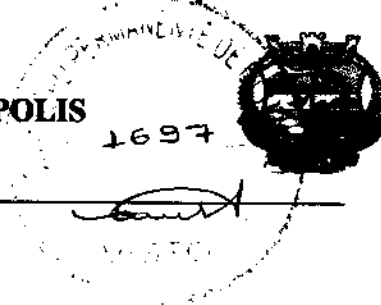




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 024/2022 – PREF.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE E EMPRESA JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Interino, o Sr. CÉLIO LEMOS BEZERRA, brasileiro, portador do RG nº 1.072.560 – SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 42, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, e a Empresa **JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.336.789/0001-02, estabelecida à Avenida Pedro Paes Azevedo nº488, Loja 02, Bairro Salgado Filho, CEP. 49.020-450, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **CLEBER MOURA DE JESUS**, com RG nº 864144-7 SSP/SE e CPF nº403.550.555-20, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado pela **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**, homologada em 30 de março de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A RESTAURAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JERÔNIMO VIEIRA BASTOS, LOCALIZADA NO POVOADO TAPERA NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos que serviram de base para a **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**, além dos documentos e propostas apresentados pela **CONTRATADA** na referida licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **04 (QUATRO) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art.º 57, da Lei n.º 8.666/93.

3.1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 30/03/2022 e encerramento em; 30/07/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



3.2 - O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato será de **02 (DOIS) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços por parte da contratante. Iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da mesma. Podendo ser prorrogado conforme art. 57, § 1º incisos I a VI da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 - Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

4.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

5.1.1 - Executar os serviços objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS N° 006/2021 e seus Anexos.

5.1.2 - Fornecer todo material e equipamento necessários, à perfeita execução dos serviços, ora contratados, devendo o material a ser empregado ser de primeira qualidade;

5.1.3 - Apresentar seus funcionários durante na execução dos serviços ora contratadas, devidamente uniformizados e identificados;

5.1.4 - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público;

5.1.5 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

5.1.6 - Fornecer sempre que solicitadas, pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscal e comercial, além de balancetes analíticos e balanços.

5.1.7 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 60.895,44 (sessenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em medições mensais acompanhados por memória de cálculo, conforme as



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

1698



quantidades de serviços efetivamente prestadas, de acordo com os valores referidos aos tipos de serviços descritos na planilha de orçamento, anexa a este instrumento, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Obras.

6.2 - Serão efetuadas medições mensais dos serviços executados de acordo com os parâmetros estabelecidos até o último dia em questão e a eles, aplicados os preços unitários constantes da planilha de orçamentos, devendo os valores apurados serem pagos em até 30 dias após o faturamento, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Obras.

6.2.1 - Os pagamentos serão efetuados de medições mensais dos serviços executados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) medições, atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

6.2.2- Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, Neópolis – Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.2.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.

6.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.3 - A CONTRATANTE poderá descontar das faturas mensais, os débitos da CONTRATADA, relacionados aos serviços prestados, tais como multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros, saldo de câmara de compensação de salários e outros que sejam devidos pela CONTRATADA na execução dos serviços.

6.4 - As faturas mensais serão pagas mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais e trabalhistas no mês anterior para o futuro pagamento.

6.5 – A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:



6.5.1 - Imperfeição dos serviços executados.

6.5.2 - Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.5.3 - Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.5.4 - Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.5.5 - Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

7.2 - Os preços poderão ser reajustados, no caso de ocorrer prorrogações do prazo contratual dos quais ultrapasse o prazo de 365 dias, conforme art. 2º e 3º da lei 10.192/2001 c/c lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos de convenio e próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2022, consignados em dotação orçamentária própria:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

U.O.: 2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, DESPORTO E LAZER

U.O.: 2014 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA

ATIVIDADE: 12.361.0005.2016 - ACOES DESENVOLVIDAS COM O SALÁRIO-EDUCACAO

ATIVIDADE: 12.361.0005.2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA

PROJETO: 12.361.0005.1043 - CONSTRUCAO, REFORMA E/OU AMPLIACAO DE UNIDADE ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB.

PROJETO: 12.365.0005.1044 - MANUTENCAO, REFORMA E/OU AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES DA EDUCACAO INFANTIL – FUNDEB.

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

FONTE DE RECURSO: 15001001/15400000/15401070

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

9.1.1 Por atraso injustificado de início dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

9.1.2 Por atraso injustificado na conclusão dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

1699



9.2 - As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

9.3 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

9.4 - A aplicação e recolhimento das multas será de competência do Município.

9.5 A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

9.6 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a CONTRATADA vier a fazer jus, salvo no caso do subitem 16.1.1, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

9.7 Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

9.8 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

9.9 O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido à Senhor Prefeito Municipal que o decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2 Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

10.2.1 - Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

10.2.2 - Judicialmente, nos termos da legislação;

10.2.3 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

10.3 A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital:

10.3.1 Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



10.4 O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes, nele incorporados seus anexos.

11.3 - A critério da CONTRATANTE e em função da necessidade dos serviços, a CONTRATADA obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.

11.4 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A critério da administração o contratado prestará a garantia contratual das contratações de obras conforme artigo 56 da lei 8666/93.

12.1.1. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele;

12.1.2. O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b - seguro-garantia;

c - fiança bancária

12.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

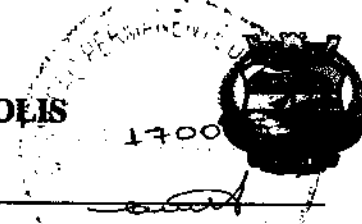
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Obras a fiscalização dos serviços objeto do Contrato.

13.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Obras, o senhor MARCELO LEMOS BEZERRA, juntamente com MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS – ENG. CIVIL CREA-SE 2714007015 e THAIS DE LEMOS FARIAS DA SILVA – ENG. CIVIL CREA-SE 2715651031 a fiscalização dos referidos serviços, o qual ficaram responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

13.3. Caberá à Fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.

13.4. Compete ainda à Contratante elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Os serviços objeto da presente licitação serão contratados sob o regime de empreitada por preço GLOBAL e pagos correspondentes aos serviços executados, mediante aprovação pela Secretaria Municipal, de Obras.

14.2. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de medições mensais, em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da fatura.

14.3. As medições mensais serão pagas mediante a apresentação dos comprovantes de que a Contratada cumpriu suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias no mês anterior.

14.3.1. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e /ou implicará na aceitação dos serviços.

14.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente solicitados e executados, em estrita obediência aos parâmetros, critérios e demais condições estabelecidas no Edital Tomada de Preço 006/2021 e em seus Anexos.

14.5. A Contratante poderá descontar das faturas mensais os débitos da Contratada, relacionados aos serviços contratados, tais como: multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela Contratada na execução dos serviços.

14.6. A Contratante poderá reter o pagamento de qualquer fatura da Contratada nos casos de:

14.6.1. Imperfeição dos serviços executados;

14.6.2. Obrigações da Contratada para com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;

14.6.3. Débito da Contratada junto ao Município de NEÓPOLIS que provenha de obrigações relativas à execução do contrato;

14.6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a Contratada atenda à cláusula infringida;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



14.6.5. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de NEÓPOLIS - SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.



E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

NEÓPOLIS / SE, 30 de março de 2022.


CELIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CLEBER MOURA DE JESUS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  C.P.F. 662.035.45-87
2.  C.P.F. 6964925555